

Junho 05

678  
fls. 677

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

*Apresente a recuperanda os documentos solicitados pelo administrador, em 10 dias, sob pena de nulidade, para que seja possível a elaboração do plano. (H)*

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Autos do Processo nº 0057122-11.2013.8.26.0100

**MARINA RAMOS**, na qualidade de Administradora Judicial da "INAM Indústria Alimentícia Ltda.", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 11.101/05, relatório mensal referente as atividades da Recuperanda no mês de maio/14.

Paulo Furtado de Oliveira Filho  
Juiz de Direito

**I - DO FLUXO FINANCEIRO**

Em 15/04/2014, a Administradora Judicial recebeu os fluxos financeiros da Recuperanda referentes aos meses de janeiro/fevereiro/março/2014, pelos quais, após a análise do seu Assistente Técnico Contábil, pode-se constatar:

(a) os recebimentos de mercadorias vendidas tiveram significativo aumento do mês de janeiro para fevereiro (102,68%). Contudo, no mês de março, já sofreu uma relevante queda, na ordem de -72,37%.

(b) embora os documentos fornecidos demonstrem as entradas e saídas ocorridas em cada mês, não revelou a real situação da Recuperanda, pois não há informações sobre o faturamento da empresa que possibilite, assim, conhecer o real índice de inadimplência, bem como o real percentual dos recebíveis.

Por esta razão, a Administradora Judicial solicitou, mais uma vez, por meio de ofício endereçado a Recuperanda e recebido pelo Sr. Daniel Chaya em 28/05/2014, a prestação de respectivas informações, as quais, até o momento, não lhe foram encaminhadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo nº 125412488. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42C15D9.

(c) a existência de receitas mensais a título de empréstimos/financiamentos à Recuperanda, nos valores de R\$ 250.451,19 (janeiro/14), R\$ 185.961,59 (fevereiro/14) e R\$ 106.613,54 (março/2014), demonstrando que o nível de endividamento da "INAM" vem crescendo.

(d) a apuração, pelo fluxo financeiro apresentado, que a Recuperanda não vem recolhendo quaisquer tributos e encargos sociais.

## **II - PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Houve a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial da "INAM" pelo "Banco do Brasil S/A" e "Banco Bradesco S/A".

Por esta razão, a Administradora Judicial e a Recuperanda requereram a este meritíssimo Juízo, em petição conjunta, a convocação da respectiva Assembléia Geral de Credores, a qual será realizada, em primeira convocação, no dia 08/08/2014 e, em segunda convocação, no dia 15/08/2014, no Hotel Quality Suites Bela Cintra, Sala Consolação, localizada na Rua Bela Cintra, nº. 521, São Paulo/SP, CEP: 01415-000.

## **III - DOS HONORÁRIOS**

Até o momento, não foram quitados os honorários da administradora judicial referente aos meses março/2014 e abril/2014, sendo certo que, por ocasião da reunião realizada em 28/05/2014, o Sr. Daniel Chaya afirmou que seriam quitados até 02/06/2014, o que não ocorreu.

## **IV - DA REUNIÃO REALIZADA COM A RECUPERANDA**

Em 28/05/2014, por ocasião da realização da respectiva reunião com a Recuperanda, a Administradora Judicial entregou ao representante da "INAM" um ofício por meio do qual solicitou o fornecimento de vários esclarecimentos e documentos.

Inclusive, por oportuno, esclareça-se que tais informações já foram, por diversas vezes, solicitadas, porém os poucos documentos que foram entregues à Administradora Judicial não eram confiáveis, tais sejam:

(a) **Contabilidade:** em reunião realizada com a Recuperanda em 02/04/14, o Sr. Thiago, sócio do Sr. Daniel Chaya na TUG Invest (Administradora instalada na "INAM"), informou que os balancetes de setembro/outubro/novembro/2013, entregues à

ml

Administradora Judicial, não eram confiáveis, razão pela qual estariam contratando uma empresa para elaborar o fechamento dos números corretamente.

Contudo, em reunião recente, o Sr. Daniel Chaya (TUG Invest) informou que os documentos ainda não foram encerrados, ou seja, não foi apresentado qualquer número confiável para a análise da situação da Recuperanda, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial.

**(b) Protestos:** Recebemos em 15/04/2014 uma relação de protestos contra a "INAM", sendo que vários deles correspondiam a débitos posteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por ocasião da realização da última reunião, a Administradora Judicial solicitou, mais uma vez, esclarecimentos sobre os fatos, sem, contudo, qualquer resposta satisfatória, ou, tampouco, documentos que pudessem comprovar o cancelamento dos respectivos protestos.

**(c) Rescisões:** Recebemos relação de processos trabalhistas e verbas rescisórias de ex-funcionários da "INAM".

Foram observadas demissões ocorridas posteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cujos pagamentos das verbas rescisórias se encontravam em aberto até 30/04/2014.

Contudo, quando questionado sobre o assunto, o representante da Recuperanda não ofereceu resposta acerca da solução de tal situação.

**(d) Imóvel:** Por ocasião realização da última reunião, o Sr. Daniel Chaya se comprometeu a entregar, até 02/06/2014, eventuais cartas de intenção e/ou propostas de potenciais adquirentes do bem imóvel onde se encontra instalada a "INAM", assim como a eventual anuência e/ou autorização do "Banco Bradesco S/A" para a realização do negócio jurídico. Nada foi disponibilizado.

Em paralelo, o Sr. Daniel Chaya informou que estão analisando a possibilidade de transferir o parque fabril para a cidade de Tupã/SP.

mf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2018 às 14:49, sob o número WJMJ18404274568. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42C15D9.

Diante do exposto, a administradora judicial requer a intimação da recuperanda para que forneça os documentos abaixo para estar aferindo a viabilidade econômica financeira da INAM fato que, até o momento, não foi possível pela falta de informações:

a) Que seja disponibilizado relatório com faturamento discriminado por cliente, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, onde deverá constar: Cliente / Valor R\$ / Prazo para pagamento/ Data do Recebimento / Instrumento de quitação (cheque, boleto de cobrança, em espécie);

b) Relatório contendo o recebimento mês a mês, totalizando os recebíveis e a inadimplência;

c) quais bancos/financeiras que estão disponibilizando créditos à INAM, relacionando valores, taxas, garantias e formas de pagamento, juntando, inclusive os devidos contratos assinados;

d) Balancetes encerrados referentes ao período de agosto/2013 a maio/2014;

e) Relação atualizada dos protestos, bem como cartas de sustação/anuência, quando houver;

f) Relação das rescisões ocorridas após a homologação do plano de recuperação, juntamente com os devidos termos de rescisão e comprovantes dos respectivos pagamentos;

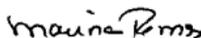
g) Motivo pelo qual não estão sendo recolhidos os encargos tributários; e

h) Resposta ao Ofício INAM 005/2013 que se encontra pendente.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2014.

  
MARINA RAMOS

Administradora Judicial